



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

LEI Nº 1.371/2021

RECONHECE QUE, A PRÁTICA REGULAR DE ATIVIDADES FÍSICAS, SEJAM PRATICADAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, EM QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE DURANTE POSSÍVEIS CRISES OCACIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS, É ESSENCIAL PARA A MANUTENÇÃO E INCREMENTO DA QUALIDADE DE VIDA E SAÚDE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL faz saber que mesma Câmara aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e ele, nos termos do art. 186, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, promulga os termos da presente Lei, a qual passa a vigorar como Lei nº 1.371/2021.

Art. 1º. Fica reconhecido no Município de Marechal Deodoro, que a prática regular de atividades físicas (exemplar: esportivas e de lazer, nomeadamente aquelas classificadas como exercícios físicos), é essencial para a manutenção e melhoria da aptidão física, qualidade de vida e saúde da população, podendo ser realizados em espaços públicos e em estabelecimentos privados destinados a esse fim, em qualquer tempo, inclusive, em tempos de crises como as ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

§ 1º. As restrições ao direito de praticar atividades físicas durante situações excepcionais como as referidas no caput deste artigo, seja realizada em espaços públicos ou privados, deverão ser normatizadas pelo Poder Público, sendo fundamentadas nas normas sanitárias e de segurança pública, sendo procedidas por decisões administrativas pautadas em critérios técnicos e reconhecidamente científicos.

§ 2º. A aplicação da autorização contida no caput deste artigo deverá seguir as normas sanitárias expedidas pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro – AL, 05 de maio de 2021.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA  
Presidente

EVERALDO PEREIRA LOPES JUNIOR  
1º Secretário